



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2023. Publicação: 09/06/2023. Nº 107/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio deste Promotor signatário, titular da Promotoria de Justiça de Anajatuba, com atribuições em defesa de direitos coletivos, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 65/2019 (2610-509/2019), na qual se relata o acúmulo indevido de cargos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências complementares para melhor instrução do procedimento para fins de resolução administrativa ou ajuizamento de ação;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 65/2019 (2610-509/2019) em Inquérito Civil, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias, seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, para propositura de eventual Ação Civil Pública, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento Raabe Tirza Braga Ramos, Assessora de Promotor de Justiça, matriculada sob o número 1072761, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensando o termo de compromisso;
2. Oficie-se à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;
3. Proceda-se a digitalização do presente procedimento e inserção no SIMP;
4. Junte-se aos autos o espelho dos portais da transparência do Município de Anajatuba e do Estado do Maranhão;
5. Expeça-se recomendação ao Sr. Antônio Carlos Oliveira Sampaio;
6. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Anajatuba para que tome ciência da situação irregular do servidor e adote as providências cabíveis.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos para análise quanto a conveniência de eventual termo de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação.

Anajatuba/MA, 20 de maio de 2023

assinado eletronicamente em 20/05/2023 às 11:13 h (*)

RODRIGO ALVES CANTANHEDE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJANA - 32023

Código de validação: 8299778849

RECOMENDAÇÃO nº 002/2023 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA

Referência: Inquérito Civil nº 2610-509/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”¹;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2023. Publicação: 09/06/2023. Nº 107/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação examinada nos autos do Inquérito Civil nº 2610-509/2019 que notícia suposto acúmulo irregular de cargo pelo servidor Antonio Carlos Oliveira Sampaio;

CONSIDERANDO que o servidor ocupa o cargo de Professor da rede de ensino do Estado do Maranhão, bem como o cargo em comissão de Coordenador de Sistema de Gestão Escolar no Município de Anajatuba/MA;

CONSIDERANDO o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que a definição de “cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau”. (STJ EDcl no REsp 1678686/RJ)

CONSIDERANDO, assim, a impossibilidade de cumulação do cargo em comissão que não possua natureza técnica com outros cargos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Servidor Antonio Carlos Oliveira Sampaio

a) proceda o seu afastamento do cargo de professor junto ao Estado do Maranhão, nos termos do art. 153, III da lei nº 6.107/94; ou ainda que proceda o seu desligamento do cargo de Coordenador do Sistema de Gestão Escolar, para manter o cargo de professor junto ao Estado do Maranhão.

b) que comprove a esta Promotoria de Justiça a opção realizada, apresentando a cópia do(s) pedido(s) de afastamento e/ou exoneração, no prazo de 15 (quinze) dias.

Para cumprimento da presente recomendação, DETERMINA-SE:

1) a notificação do referido servidor do inteiro teor da presente recomendação;

2) oficie-se a Prefeitura de Anajatuba/MA, com cópia desta recomendação, da Portaria do Inquérito Civil em epígrafe e do último despacho exarado nos mencionados autos, para ciência deste expediente e informação, no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca das providências adotadas.

assinado eletronicamente em 20/05/2023 às 11:40 h (*)

RODRIGO ALVES CANTANHEDE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-1ªPJEBC - 262023

Código de validação: 69975A8E07

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 003253-257/2022, instaurada a partir de atendimento ao público relatando acerca de possível dano ambiental ocorrido no Município de Bom Lugar e Bacabal, onde foram despejados agrotóxicos no rio, atingindo milhares de peixes. Ainda foram encaminhados registros audiovisuais;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 12/01/2023, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Autue-se e Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

2. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativo Berenice Souza de Carvalho Pontes para secretariar os trabalhos;

3. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação;

4. Que seja reiterado o ofício OFC-1ªPJEBC-622023 destinado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

5. Que seja expedida notificação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bacabal para que informe em 10 dias a esta Promotoria de Justiça o andamento da solicitação feita ao Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão – LACEN – de que fosse feita a análise da água coletada no Lago do Salgado, localizado no povoado Alto Bonito, zona rural de Bom Lugar/MA, pontuando, sobretudo, se a análise já foi realizada.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 12:49 h (*)

61